



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0097990-8

**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022/SMS**

PROCESSO Nº 6018.2021/0097990-8

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: FLEXIMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo adaptado, micro-ônibus customizado, com motorista, combustível e gerador de energia (de baixo ruído), com quilometragem livre e seguro, para realização de atendimento móvel especializado em IST/AIDS, contendo áreas de coleta, medicação, laboratório, aconselhamento, triagem/ espera, para a oferta de serviços em saúde, em locais de fácil acesso às populações mais vulneráveis às IST e ao HIV.

VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 24917/2022 no valor de R\$ 365.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2.523.3.3.90.39.00.02

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FLEXIMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ nº 07.384.026/0001-20, com sede na Rua JOSE ANTONIO VALADARES nº 285, bairro Vila Liviero, cidade São Paulo, telefone: 11 – 23727444, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhora **ISELI YOSHIMOTO REIS**, CPF nº 174.477.728-44, RG nº 21.462.378 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 059123536 do processo nº 6018.2021/0097990-8, publicado no DOC/SP de 25/02/2022 – página 97, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de “**locação de veículo adaptado, micro-ônibus customizado, com motorista, combustível e gerador de energia (de baixo ruído), com quilometragem livre e seguro, para realização de atendimento móvel especializado em IST/AIDS, contendo áreas de coleta, medicação, laboratório, aconselhamento, triagem/ espera, para a oferta de serviços em saúde, em locais de fácil acesso às populações mais vulneráveis às IST e ao HIV**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A previsão de entrega do veículo adaptado é de 10 (dez) dias.
- 2.2. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela área técnica (SMS/CG/DST-AIDS) da **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e higiene.
- 2.3. O veículo disponibilizado, de acordo com o contrato, deverá ser apresentado no local de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias para a devida vistoria.
- 2.4. Os serviços serão prestados nas regiões abaixo indicadas:
- Região Oeste
 - Região Centro
 - Região Leste
 - Região Sudeste
 - Região Norte
 - Região Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;



- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Será permitido a subcontratação de empresa especializada na transformação da unidade licitada, pela empresa **CONTRATADA**, assim como a utilização do acervo técnico e documentos de habilitação correspondentes a transformação, com comprovação de contrato de parceria entre a empresa **CONTRATADA** e a prestadora de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**,



- que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 24917/2022 no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.304.3003.2.523.3.3.90.39.00.02** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração



básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.



8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;



- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0097990-8

- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 059035557).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ISELI YOSHIMOTO REIS
 FLEXIMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edineia F. Oliveira
 COREN-SP 429008/AE
 RF 721387-5


MARCIA BEANI POIANI
 A. G. P. P.
 RF: 7829566

De acordo com o Despacho (SEI 05912 3536)
 SP 11/03/2022
 Edineia Fumiko Kurhina
 Assessoria Jurídica
 Tel. 604 072 1.26
 SMS 6





TERMO DE REFERÊNCIA DO CTA ITINERANTE

1 DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo adaptado, micro-ônibus customizado, com motorista, combustível e gerador de energia (de baixo ruído), com quilometragem livre e seguro, para realização de atendimento móvel especializado em IST/AIDS, contendo áreas de coleta, medicação, laboratório, aconselhamento, triagem/espera, para o oferta de serviços em saúde, em locais de fácil acesso às populações mais vulneráveis às IST e ao HIV.

1.1.1 O veículo devera apresentar prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP), nos termos do Decreto Estadual n 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

1.1.2 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a contratação de veículos novos ou seminovos, com até 10 (dez) anos de fabricação, com condutor e com combustível.

1.1.3 A disponibilização dos veículos será feita mediante suas devidas manutenções, conforme constam na descrição dos serviços (item 3) e nos manuais do veículo.

1.1.4 O objeto deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e as qualidades requeridas.

2 DO LOCAL

2.1 Os serviços serão prestados nas regiões abaixo indicadas:

- Região Oeste
- Região Centro
- Região Leste
- Região Sudeste
- Região Norte
- Região Sul

3 DO HORÁRIO

3.1 A prestação de serviços se dará no período de 12 meses, de quinta-feira a sábado das 15 horas às 21 horas e de Domingo das 12 horas às 18 horas com permanência no local por 06 horas de prestação de serviços e mais duas horas de deslocamento do micro-ônibus, tanto para ir quanto para voltar para a base do



prestador contratado;

3.2 A prorrogação poderá ser revista em comum acordo entre o contratante e a contratada por até 5 anos.

3.3 Fica estabelecida a possibilidade de realização de mais 02 (duas) horas extras diárias, a depender do fluxo e demanda dos serviços.

4 DA PREVISÃO DE ENTREGA

1ª entrega: 01 (um) Unidades Móveis – 10 dias

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.2 A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

7 DA ESPECIFICAÇÃO

O veículo adaptado deverá conter:

7.1 6 (SEIS) NOTEBOOK

TIPO DE DISPOSITIVO

- Computador móvel "Notebook", processador quad core, com memória de no mínimo 8 GB, disco rígido de 1TB ou SSD (solid state disk) de 256GB, tela de matriz ativa de no mínimo 13.3" e máximo 15.1" com peso de no máximo 3,4 kg.

7.2 PROCESSADOR

- Processador padrão x86-64 quad core, e tecnologia de 14 nm, ou menor;
- Capaz de processar Sistemas Operacionais 64 bits de mercado;
- O processador deverá suportar extensões de virtualização;
- TDP máximo de 45 Watts;



- Deve possuir suporte a memórias DDR4;
- Deve incluir suporte a resolução 1280X720 (HD) ou acima;

7.3 MEMÓRIA RAM

- Memória RAM instalada de no mínimo 8 GB (2 módulos de 4 GB), funcionando em dual channel;
- Padrão DDR4-DIMM 2400 MHz (PC4-17000), ou superior se suportado pelo conjunto;

7.4 PLACA MÃE

- Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria;
- Suporte a Sistema Operacional de 64 bits;
- Controladora de discos, padrão SATA 3 600 MB/s, em barramento PCI;
- Controladora de vídeo capaz de suportar 16 milhões de cores. Suporte para gráficos Direct X 12 ou superior, com no mínimo 256 MB de memória gráfica ou com alocação dinâmica de memória RAM.
- Áudio com entrada para microfone externo e alto-falante embutido;
- A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, serem fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos;
- Chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 1.2 ou superior baseado na especificação da TCGA, acompanhado do software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM;
- Capacidade de redirecionamento do boot do microcomputador pela rede através do uso de CD-ROM ou arquivo de imagem no formato ISO (CD e DVD ROM) localizados em outro computador, com acesso a interface remotamente;
- Capacidade de permitir o acesso remoto ao Microcomputador, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado ou inacessível;
- A placa mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de Hardware (placa mãe, processador, memória e disco) e software, que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional;
- Gerenciamento baseado em hardware deve funcionar em modo gráfico.



- Deverá estar aderente às especificações do DASH 1.1 e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force);
- As funcionalidades de gerenciamento remoto por intermédio de hardware deverão funcionar em redes seguras 802.1x (Cisco e Microsoft NAP);
- Suporte à tecnologia Dual Channel para memória RAM;
- O gerenciamento baseado em hardware deve suportar ativação local (via sistema operacional), sem a necessidade de infraestrutura (DHCP, DNS e Certificado PKI);
- BIOS, no idioma português ou inglês, com as características a seguir:
 - ✓ Capacidade de boot pela unidade de CD-ROM;
 - ✓ Capacidade de inibir boot pela unidade de disco flexível e pela
 - ✓ Unidade de DVD-ROM;
 - ✓ A placa mãe deverá possuir o número de série do
 - ✓ Microcomputador registrado na BIOS;
 - ✓ Deverá possuir campo editável para inserção de número de
 - ✓ Patrimônio ou tombo, capturável por aplicação de inventário;
 - ✓ Capacidade de desativar USB através da BIOS;
 - ✓ Ativação de senha para inicialização do computador (sistema) e para acesso ao menu de configuração da BIOS (setup);
 - ✓ Capacidade de acesso à Bios através de outro computador conectado na rede no momento da inicialização do POST.

7.5 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ENERGIA

- Peso Máximo 3,4 kg na configuração completa;
- Bateria de íons de lítio, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas em modo uso;
- Adaptador universal AC-100-240 V.

7.6 TELA DE VÍDEO LCD

- Tipo matriz ativa colorida, de no mínimo 13.3 e máximo 15.1
- Suporte para 16 milhões de cores.

7.7 HD OU SSD

- 01 (uma) unidade de disco rígido, padrão SATA 3 600 MB/s, com capacidade de armazenamento de no mínimo 1TB, 5400 RPM ou SSD de no mínimo 256GB.



7.8 WEBCAM

- Webcam integrada com microfone embutido.

7.9 INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

Devem apresentar no mínimo as seguintes interfaces de comunicação:

- 01 (uma) interface de rede Padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps (10Base-T/100Base-TX/1000Base-T), com detecção automática, conector RJ 45 integrado;
- 01 (uma) conexão de vídeo VGA ou superior, para monitor externo;
- 03 (três) portas USB 3.0 ou superior, sendo que uma delas poderá ser compartilhada com uma e-SATA;
- 01 (uma) entrada de áudio e 01 (uma) saída para fone de ouvido, podendo também ser oferecido 01 (Uma) porta de áudio (combo) compartilhada para as duas funções;
- 01 (uma) interface de rede Wireless integrada (802.11 /b /g /n/ac);
- 01 (uma) porta HDMI ou "Display Port," desde que seja acompanhada por cabo adaptador HDMI.
- 01 (uma) interface Bluetooth 4.0 ou superior;
- 01 (um) Slot para leitor de cartão 3 em 1 ou superior.

7.10 TECLADO E MOUSE

- Teclado compatível com padrão ABNT, mouse "Touchpad" integrado;
- Mini-mouse USB.

7.11 CABOS

- Todos os cabos necessários à conexão dos equipamentos à rede elétrica.

7.12 ACESSÓRIOS

- Maleta para transporte;
- Carregador de bateria.



7.13 SOFTWARE (Deverão estar pré-instalados nos microcomputadores)

- Sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro versão 64 bits, idioma em português do Brasil;

7.14 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA

- Tecnologia de Impressão: Laser Monocromática/Eletrofotográfica;
- Funções: Impressora/Copiadora/Scanner/Fax;
- Velocidade de Impressão de no mínimo 21 ppm (páginas por minuto);
- Capacidade de entrada de folhas de no mínimo 150 folhas;
- Deverá suportar gramatura de 60 a 170 g/m² em uma das bandejas;
- Resolução para impressão, digitalização e cópia de no mínimo 2400 x 600 dpi;
- Digitalização apenas em preto;
- Velocidade de transmissão de fax de, no mínimo, 33.6Kbps;
- Processador com velocidade de no mínimo 600MHz;
- Memória de no mínimo 256MB;
- Alimentador automático de originais (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas;
- Impressão em frente-verso automática (duplex);
- Deverá suportar um ciclo mensal de no mínimo 10.000 páginas mês;
- Possuir conexão USB de alta velocidade (compatível com especificações USB 2.0) para conexão a um PC;
- Possuir compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais Windows 10 Pro;
- Tensão de alimentação: Alimentação elétrica Bivolt;
- Deve ser acompanhada de suprimentos suficientes para a impressão de, no mínimo, 2.000 folhas com impressões eletrofotográficas, sem o uso de funcionalidades frente-e-verso.
- Cabos e acessórios: Cada unidade deve possuir todos os componentes necessários ao seu imediato funcionamento: cabo de dados USB, CD com driver, manual(is) de instruções para instalação, configuração e operação (impresso(s) ou on-line).



7.15 01 (UM) FRIGOBAR

- 127v, com, no mínimo, 68 litros, de cor branca.

7.16 ESTRUTURA

7.16.1 Tablado para elevação do piso (3x3); cada tablado tem 12cm altura x 1,10cm comprimento x 0,80cm largura com piso emborrachado na cor cinza, branca ou preta;

7.16.2 rampa com ângulo de 45° (0,80cm largura x 1,10cm comprimento x 0,12cm altura) com piso emborrachado para acesso ao tablado, na mesma cor deste último;

7.16.3 Rampa com ângulo de 45° (0,80cm largura x 1,50cm comprimento x 0,30cm altura) com piso emborrachado, na mesma cor do tablado, para acesso ao interior do veículo para atendimento a cadeirantes;

7.17 Infraestrutura Elétrica com rede 127V/220v trifásico

7.17.1 Cabos elétricos: estrutura interna flexível, antichamas, dimensionados conforme NBR 5410, instalados de forma embutida em todos os ambientes;

7.17.2 Eletrodutos para passagem dos cabos: Instalado de forma embutida sob o revestimento do veículo, ou em canaletas especiais projetadas na estrutura da unidade, especificados conforme norma ABNT NBR 15465;

7.17.3 Iluminação: Luminárias de LED (Light Emitting Diodes são componentes eletrônicos que geram luz com baixo consumo de energia) em quantidade adequada à dimensão e aplicação de cada ambiente conforme Norma 5413;

7.17.4 Tomadas: Adequadas à tensão de 127V/220V na quantidade de pontos necessários à conexão de todos os equipamentos definidos para a unidade, conforme Norma NBR 14136/2002 com identificador de tensão, placas em termoplástico isolante e módulos com bornes automáticos;



7.17.5 Interruptores: Instalados de forma independente nos ambientes para acionamento da iluminação de trabalho, emergência e externa. Confeccionados em placa de termoplástico isolante, operação em 10A – 250V;

7.17.6 Painel de controle central: composto por chave disjuntores termo magnéticos de proteção, bipolar de entrada (geral) e unipolares de saídas para cada ponto, tipo blindados, curva e potência de acordo com a demanda de energia de cada tomada e dentro das normas ABNT 5410/2004 e NBR NM 60868, para o desligamento simultâneo, parcial ou total do comando;

7.17.7 Dispositivo de proteção contra surtos:(Sistema DPS): atendimento a ABNT NBR 5419:2015 para proteção contra surtos climáticos, indiretos por seccionamento automático da alimentação, promovendo a segurança dos equipamentos embarcados;

7.17.8 Cabo de conexão externa à rede pública de energia elétrica: Desenvolvida para conexão na rede da concessionária, confeccionada com cabo PP, isolamento em dupla camada de composto de PVC flexível com elevada resistência mecânica e flexibilidade, com 25 metros de comprimento, uma das extremidades com plug macho IP 67 blindado à prova de d'água. Com capacidade para atender todos os tipos de sistemas bifásicos encontrados no território nacional, permitindo o uso de transformador (conversor VAC) interno;

7.17.901 (um) Adaptador tipo garras: confeccionada com cabo PP3 vias devido a entradas bifásicos, com aproximadamente 1 metro;

01 (um) Grupo Gerador:

Grupo gerador, com capacidade de 8 KVA, cabinado, silenciado, insonorizado e com isolamento sonoro, com significativa redução de ruído, na capacidade emergencial (stand-by) com potência contínua e suficiente para manter a unidade móvel por 8 (Oito) Horas, trifásico, 220/127v, dotado de painel de comando e controle automático.

7.18 Infraestrutura Hidráulica



7.18.1 Cubas: formato retangular, cor branca, material cerâmico (tipo louça), dimensões aproximadas de 13x42x31 cm, disposição de 2 (dois) furos para o posicionamento da torneira e ponto de dreno;

7.18.2 Torneira automática: cor silver, bitola de ½, temperatura máxima suportada de 40° G, acabamento com banho de cromo, montagem "tipo mesa", acionamento hidromecânico com leve pressão do botão metalizado, material de liga de cobre, tempo de abertura aproximado de 6 segundos;

7.18.3 Tanques: De 80 litros sendo um para água limpa e o segundo para água servida;

Especificações: Material atóxico e antiaderente; fácil de limpar, com pouco acúmulo de bactérias, resistente a produtos químicos. De acordo com especificações do projeto com estrutura para fixação;

7.18.4 Bomba automática hidráulica para água doce 2.9 GPM – 24V ou 12V, com acionamento de liga e desliga automático para que não haja manutenção;

7.18.5 Sistema de pressurização da rede hidráulica para que a bomba não entre em funcionamento "repetida vezes consecutivas", maximizando sua vida útil;

7.18.6 "Ponto para abastecimento de água limpa: Mangueira em PVC reforçado com malha interna de fios de poliéster com Ø ¾": 5 (cinco) metros de que deverá ser usado para abastecimento.

7.18.7 Ponto para descarte de água utilizada: Mangueira, em PVC reforçado com malha interna de fios de poliéster com Ø 2": 2 (dois) metros que deverá ser utilizado para descarte.

7.18.8 Indicadores de nível com mangueira translúcida: para água limpa e água servida;

7.19 Isolamento térmico e Revestimento como acabamento: Teto e Laterais (exceto janelas)

7.19.1 Isolamento Térmico Com a finalidade de reduzir o impacto da temperatura externa para o interior da Unidade Móvel, o isolamento térmico é aplicado através de placas de Lã de PET com 50mm de espessura entre a chapa e as colunas originais do veículo e o revestimento interno, que além de proporcionar a redução do impacto da incidência climática, promove o apelo ambiental tendo em sua composição a 100% a reutilização de material Poliéster PET.



7.19.2 Revestimento Sobre Isolamento (ACM) o teto, laterais e divisórias serão revestidos com chapa de ACM, branco de 3 mm para o teto e laterais as divisórias será de MDF Hidro-Repelente ,9mm de espessura, placas de madeira reflorestada tratada, recebe durante o processo de fabricação um tratamento de ácido acético que repele a água e não a absorve, tendo, assim, maior durabilidade, possui acabamento em melamínico, indicado para a utilização em áreas úmidas como praias e regiões serranas, possui *proteção antibacteriana e resistência a cupins, além de promover a fácil assepsia.

7.20 Piso em chapa de compensado naval com 18mm de espessura, revestido em passadeira vinifica com no mínimo 2mm de espessura de alto tráfego, cor em tonalidade média.

7.20.1 Passadeira Vinifica - Especificação Técnica: Material de alta performance, semiflexível, placas vinifica reforçadas com quartzo, composição marmorizada homogênea, em toda sua espessura, garante cor e padrão durante toda vida do produto. A superfície de uso recebe tratamento de fabricação com três camadas de emulsão metalizada de alta qualidade deixando um suave brilho sobre a superfície lisa – que torna a manutenção mais fácil e barata. A superfície inferior tem uma fina textura áspera para propiciar melhor aderência ao contra piso.

8 Ambientes:

- C1 – 01 (um) Laboratório;**
- C2 – 01 (um) Banheiro;**
- C3 – 01 (um) Sala de Coleta;**
- C4 – 02 (duas) Salas de Aconselhamento;**
- C5– Recepção / Triagem;**

8.1 C1 – Laboratório

Mobiliário:

- 01 (um) Bancada em material lavável em toda a extensão traseira da unidade, conforme layout;
- 01 (um) Armário abaixo da bancada e aéreo, com nichos específicos para acomodação de equipamentos, trincos, puxadores e chaveado.
- 01 (uma) Pia em aço inox para lavagem de mãos e utensílios, com abastecimento de água potável.

Acessórios:



- 01 (um) porta álcool gel;
- 01 (um) porta sabonete líquido;
- 01 (um) porta papel toalha;
- 01 (uma) lixeira 5l;

8.2 C2 – Banheiro

Mobiliário:

- 01 (um) Vaso Sanitário com descarga acoplada, com capacidade para até 100 descargas;
- 01 (um) Espelho
- 01 (um) Prateleira para suporte de exames
- 01 (uma) Pia para lavagem de mãos, com abastecimento de água potável
- 01 (um) Gancho para suporte de bolsas
- 01(uma) cortina de material lavável para a janela

Acessórios:

- 01 (um) porta álcool gel;
- 01 (um) porta sabonete líquido;
- 01 (um) porta papel toalha;
- 02 (duas) lixeiras 5L;

8.3 C3 – 01 (um) Sala de Coleta;

- **01 (um) Cadeira de coleta;**

Especificações: Técnicas: banco dobrável com base em poliuretano e hastes em alumínio estruturado.

Divisórias:

- **Parede (divisória)**, revestido com **MDF Ultra Hidro-repelente** placas com espessura de 9mm na cor branco, fixadas por parafusos auto-brocantes de fenda cruzada;
- **Portas de acesso a salas:** material PVC, dimensões de 1.900mm x 730mm, cor branca, sistema de fechamento por trinco e fechadura;
- **1 (um) Cortina** de material lavável para isolar a área entre o corredor e a sala de coleta.

Mobiliário:



- 01 (um) Mesa de apoio rebatível;
- 01 (um) banco dobrável com base em poliuretano e hastes em alumínio estruturado.
- 01 (um) armário suspenso.

Acessórios:

- 01 (um) porta álcool gel;
- 01 (uma) lixeira 5l;

8.4 C4 – 02 (dois) Salas de Aconselhamento (Quantidade por sala);

Divisórias:

- **Parede (divisória)**, revestido com **MDF Ultra Hidro-repelente** placas com espessura de 9mm na cor branco, fixadas por parafusos autobrocantes de fenda cruzada;
- **Portas de acesso a salas:** material PVC, dimensões de 1.900mm x 730mm, cor branca, sistema de fechamento por trinco e fechadura;

Mobiliário:

- 02(duas) Mesas de apoio rebatível;
- 02 (dois) bancos dobráveis com base em poliuretano e hastes em alumínio estruturado.
- 02 (dois) armários suspensos

Acessórios:

- 01 (um) porta álcool gel;
- 02 (duas) lixeiras 5l;

8.5 C5–Recepção / Triagem (Area Externa):

- **20 (vinte) Cadeiras plásticas:**

Especificações Técnicas: produto homologado pelo INMETRO, capacidade: Suporta até 182 kg, comprimento: 43cm, largura: 40,6 cm, altura: 86,7 cm, altura do assento: 45 cm, empilhamento máximo recomendado: 20 unidades e peso aproximado: 2,25/2,35 kg

Mobiliário:

- 01 (um) Mesa para atendimento dobrável;
- 02 (dois) Toldos com braços articuladas na lateral direita, deve possuir acionamento manual, Lona tramada (trivilico trançado) de alta resistência em PVC na cor cinza, braços retráteis, barra frontal com acoplamento total



para proteção da lona e braços articulados, (não deverá ficar aparente a lona de cobertura quando o toldo estiver com sua estrutura recolhida) peças metálicas e carenagem com pintura branca, manivela com haste para abertura e fechamento. Com no mínimo 3000mm de comprimento com 2000 mm de avanço.

8.5 Climatização do ambiente:

- **2 (dois) Equipamentos de Ar condicionado com capacidade para 15.000 BTU's cada:** Para Motor home com condensadora e evaporadora integrados em único aparelho, com alimentação 220v, instalado no teto do veículo, em quantidade dimensionada conforme Norma NBR 5858. Não sendo aceito equipamentos do tipo Split.
- **1 (um) Cortina de ar** para isolar termicamente a unidade móvel quando as portas estiverem abertas.

8.6 Grafismo e identidade visual:

- Previsto 100% do grafismo.
O grafismo será aplicado na carroceria do veículo conforme a arte final a ser fornecida pela Coordenadoria de IST/AIDS à empresa contratada.
Adesivos produzidos em recorte eletrônico, impressão digital de alta resolução com camada protetora U.V. aplicadas com técnicas que garantam acabamento de alto padrão e durabilidade.

8.7 O veículo deverá ser abastecido com 5 tomadas internas + interruptor + extensão de, no mínimo, 20 metros para ligação com o gerador;

8.8 O veículo deverá possuir tomada de alimentação externa, para manter o frigobar ligado constantemente.

9. Descrição dos Serviços

9.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do micro-ônibus ADAPTADO pronto para uso, respeitando as devidas especificações técnicas de higienização e limpeza em todos os dias de trabalho, com os acessórios/equipamentos/insumos fornecidos pela SMS devidamente instalados nos mesmos;

9.2 O veículo contrato deverá ser ano e modelo a partir de 2014, em condições de revisões realizadas e segurança testada e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta, quando da assinatura do contrato.

10. VEÍCULO



Micro ônibus com plataforma PCD



Chassi:

- Número de cilindros: Com no mínimo 04 (quatro);
- Motor: A diesel, potência mínima de 140 CV;
- Direção: No mínimo Hidráulica;
- Caixa de câmbio: Com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente (sincronizadas) e 01 (uma) ré;
- Sistema de tração: 4 x 2;
- Sistema de freios: tambor assistido eletronicamente (ABS/EBD/ATC);
- Sistema elétrico: 24 V com no mínimo duas baterias de 100Ah cada;
- Tanque do combustível: mínimo de 100 litros;
- Tanque de ARLA: mínimo de 10 litros;
- Entre eixos: mínimo 3.000 mm;
- Peso bruto total (PBT) Homologado: No mínimo de 8.000 Kg.

Carroceria:

- Comprimento mínimo de 8.500mm;
- Largura externa: no mínimo 2.100mm;
- Altura interna: No mínimo 1.900 mm;
- Altura externa mínima: 2.800mm
- Poltrona: Mínimo hidráulica;
- Buzina: Mínimo Elétrica;
- Área separada do salão com divisória e porta;
- Sirene de marcha ré;
- Farol de neblina;
- Plataforma PCD para cadeirante com acesso pela porta lateral.
- Janelas: Vidros com corrediça;
- Um alçapão de emergência no teto;
- Estepe: No entre eixo;
- Caixa de Ferramentas: No bagageiro;
- Sinaleiras: Padrão Contran;
- Isolamento térmico da carroceria: Total na carroceria.

10.1 A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e higiene.

10.1 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.



10.2 O veículo deverá ser entregue com o reservatório de combustível e água potável abastecido em sua capacidade máxima, bem como com o reservatório de água servida devidamente limpo.

10.3 O veículo será identificado com logotipo da SMS e Coordenadoria de IST/Aids.

10.4 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

10.5 O veículo será disponibilizado com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

10.6 O veículo disponibilizado, de acordo com o contrato, deverá ser apresentado no (local de entrega), no prazo máximo de 10 (dez) dias para a devida vistoria.

11 Do Desenvolvimento dos Serviços

11.1 O serviço será prestado no local, na quantidade e na frequência determinada pela SMS, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, em qualquer local do Município de São Paulo.

11.2 A prestação de serviços de transportes mediante disponibilização de micro-ônibus com condutor e com combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, através de escala de agendamento prévio, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

11.3 O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.

11.4 O itinerário e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

11.5 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelo órgão competente, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-SP.

11.6 O condutor deverá comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;



11.7 Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;

11.8 Manter no interior do veículo de posicionamento Global (GPS)

11.9 Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

11.10 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

11.11 Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;

11.12 Os dias e horário de atendimento poderão ser alterados, desde que alinhados e formalizados previamente. Em caso de necessidade de alteração da quantidade de horas totais disponíveis poderão ocorrer adequações no contrato.

11.13 Manter a tomada de ligação externa ligada na rede elétrica, quando o veículo estiver desligado ou fora do gerador, de modo que o frigobar sempre esteja ligado.

12 DA MANUTENÇÃO

12.1 Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

12.1 A Contratada deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

12.2 A Contratada terá de realizar as correções necessárias no veículo locado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.

12.3 A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, peças e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.



12.4 A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à manutenção ou troca das estruturas internas adaptadas necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.

12.5 A contratada deverá entregar o veículo com o devido rigor técnico de limpeza e higienização, todos os dias de trabalho.

13 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1 A responsabilidade pela manutenção preventiva do veículo objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.

14 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo ou estruturas internas adaptadas por desgaste ou por quebra do mesmo.

14.2 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia, no valor total do veículo com suas adaptações e equipamentos instalados;

14.3 Para a contratação do seguro, a Contratante deverá fornecer os comprovantes dos valores dos equipamentos a serem instalados nos veículos após as devidas adaptações;

14.4 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

14.5 Documentos de habilitação técnica

15 DA HIGIENIZAÇÃO

15.1 A responsabilidade pela limpeza do veículo objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas fazendo as desinfecções e descontaminações necessárias.

15.2 A contratada deverá apresentar o veículo em condições satisfatórias de higiene e limpeza antes do início do trabalho.



16. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

16.1 Somente serão consideradas aptas a apresentar propostas técnicas-comerciais, empresas que apresentarem comprovação de aptidão para o desempenho de atividade similar e /ou compatível com o objeto da licitação; e que possam comprovar experiência anterior de fabricação de Unidade Móvel de Saúde em Container, Carreta ou Micro-ônibus, através da apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnica emitida por empresas de direito público ou privado, confirmando o fornecimento, fabricação, execução dos serviços de transformação, de produtos com as características e necessidades do escopo, atendendo os recursos tecnológicos solicitados no termo de referência".

16.2 O atestado deverá ser datado e assinado com firma reconhecida e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador de serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu o bem ao emitente;
- c) Nome, cargo ou função do signatário emitente do atestado;

17. CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

17.1 Apresentar, o Acervo Técnico do profissional, arquiteto com especialização em arquitetura hospitalar responsável, comprovando sua capacidade para desenvolvimento e acompanhamento da fabricação de Unidade Móvel em unidades de saúde, dentro das normativas e legislações aplicáveis para a unidade a ser contratada, a comprovação se dará através do Acervo Técnico, do profissional, cujo este deverá comprovar especialização em arquitetura hospitalar conforme necessidade do objeto do projeto;

18. DECLARAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

18.1 A Contratada deverá apresentar a declaração de pátio através de imagens, site, CNPJ e endereço visando à comprovação de que a empresa licitante ou prestador de serviços tem um pátio que atenderá a demanda solicitada no termo de referência;

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será permitido a subcontratação de empresa especializada na transformação da unidade licitada, pela empresa ganhadora, assim como a utilização do acervo técnico e documentos de habilitação correspondentes a transformação, com



comprovação de contrato de parceria entre a empresa ganhadora e a prestadora de serviços;

20. PERSONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS – LAYOUT

